



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 014A/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Móveis Planejados Para as Secretarias do Município, na modalidade menor preço por lote.

Processo eletrônico realizado em 12 de março de 2025 às 14:00hs, no modo de disputa Aberto e Fechado, onde várias empresas participaram conforme pode comprovar o relatório do sistema e que teve como vencedora CARDIM COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Pois bem, após o final da etapa de lances foi dado um prazo para análise dos documentos de habilitação, das empresas sendo que, a empresa CARDIM COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ: 26.763.097/0001-88, apresentou a documentação nos termos exigidos no Edital, o que foi declarada vencedora.

12/03/2025
14:33:47

Finalizada a etapa de lances, o processo terá uma pausa para análise dos documentos e retornaremos em um prazo de até 72hs., com a decisão.

Assim, a empresa MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.402.735/0001-77, inscrição estadual 90648697-09, com sede no Rua Max Arthur Greipel, 155, Parq. Ind. Porfirio Basso, Ivaiporã –PR, na pessoa do seu representante legal Sr. Mauro Mazini Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.393.867-4, inscrito no CPF sob o nº 046.740.449-60, residente e domiciliado no Rua Max Arthur Greipel, 155, Parq. Ind. Porfirio Basso, Ivaiporã –PR, inconformada, com a sua desclassificação e com a decisão de vencedora a empresa CARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ: 26.763.097/0001-88, via sistema manifestou intenção de recurso em 14/03/2025 às 8hs:19min e em 19/03/2025 às 19hs58min anexou seu RECURSO ADMINISTRATIVO, sustentando que foi indevidamente desclassificada.

A empresa CARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ: 26.763.097/0001-88, não apresentou as contrarrazões, no prazo como determina o Edital.

Assim, temos que **TEMPESTIVAMENTE**, a empresa apresentou seu recurso administrativo, atendendo aos termos do edital, o qual passamos a analisar e decidir, nos termos que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA IMPUGNANTE

Inconformada com a decisão de sua desclassificação, a empresa sustenta que não foi observada a legislação vigente, já que, não foi solicitado que a empresa enviasse os documentos de habilitação.

Entretanto, razão não lhe assiste, já que, a empresa não foi desclassificada por não enviar os documentos de habilitação e sim por não enviar a documentação completa, como exige as normas editalícias.

Esclarecemos aqui, que a empresa impugnante anexou os documentos de habilitação no sistema em 06/03/2025 às 16:13, ou seja, 6 dias antes do prazo final, o que ocorre, é que, a empresa não apresentou toda a documentação exigida, ou seja, foi desclassificada, pelos seguintes motivos:

“A empresa deixou de apresentar as Certidões exigidas nos itens 9.2 ao 9.2.4 do edital. A Certidão Municipal está vencida. Deixou a empresa de apresentar a Declaração exigida no Edital”

Vale destacar que a elaboração do edital mencionado segue estritamente o constante na Lei Federal 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos. Com isso, embasado no art. 5, DOS PRINCÍPIOS, CAPÍTULO II;

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, [...]

Indubitavelmente, respeitando os princípios mencionados, destaca-se da vinculação ao edital o qual o Processo ocorreria no REGULAMENTO CONFORME EDITAL, devidamente avisado e publicado.

E, já demonstrado que o processo foi publicado e comunicado que o regulamento seria conforme o Edital.

E conforme pode ser constatado no edital publicado e anexado ao sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), temos no item 5.0 do Edital, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.0 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigido neste edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intranferível.

5.1. A proposta de preço identificada e os lances formulados, contemplando o valor global ofertado para cada lote/item, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura das propostas.

5.2. *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento convocatório, momento anterior a abertura da sessão pública*, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, exceto, quando a fase de julgamento do certame for invertida, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

(destaque nosso).

Todavia, a empresa impugnante teve acesso ao edital em tempo hábil e ao se credenciar no sistema, AUTOMATICAMENTE CONCORDOU com todos os ditames ali estabelecidos, caso, contrário manifestasse esclarecimentos ou impugnação em tempo, já que: “O edital é a lei interna da licitação e a participação no procedimento licitatório pressupõe o pleno conhecimento do seu objeto, devendo ser atendido fielmente tanto pelo Administrador Público como pelos licitantes até o encerramento do certame”.

Portanto, face ao acima exposto, não merecem prosperar as indagações da empresa MAZINI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, já que, conforme normas editalícias os documentos de habilitação deveriam ser anexado em sua totalidade até 1 (uma) hora antes do início do certame, ou seja, até as 13h00 do dia 12/03/2025, e não de forma parcelada, como quer, fazer crer a empresa impugnante.

DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Face ao acima exposto, entendemos que a decisão tomada quanto a classificação da empresa CARDIM COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ: 26.763.097/0001-88, deve ser mantida, já que, apresentou toda documentação exigida no Edital, bem como, proposta e itens que atendem aos interesses do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



DA REMESSA DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR.

De acordo com o artigo Art. 71 da Lei 14.133/2021, deverá o Agente de Contratação encaminhar os recursos e sua decisão a autoridade competente, agente público responsável por decidir sobre os recursos e contrações seus atos quando este mantiver sua decisão.

Portanto, na dicção do artigo acima, caberá a Autoridade Competente, no caso o prefeito o Sr. Eures Ribeiro Pereira, decidir sobre os recursos.

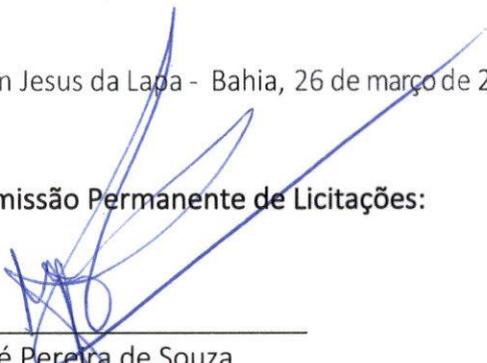
Remetam-se os autos à Autoridade Competente, para apreciação do recurso interposto em todos os seus termos.

Publique-se;

É a decisão.

Bom Jesus da Lapa - Bahia, 26 de março de 2025.

Comissão Permanente de Licitações:



José Pereira de Souza
Agente de Contratação